



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: compras@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO No. 000001/2009

MODALIDADE: Convite para Compras e Serviços - 000001/2009

Esta Licitação é do tipo menor preço/por itens.

Data: 23/01/2009 - Horário: 9h

Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços

Na data e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões, Sérgio Dário Pasquali, presidente da comissão e os membros, Analu Lenzi Kleinschmidt e Marília Panoch, todos integrantes da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 005/2009, de 06 de janeiro de 2009, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Convite para Compras e Serviços nº. 000001/2009, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA JURIDICA E PAGAMENTO DE HONORARIOS ADOGATICIOS. Aberta a sessão, verificou-se que conforme protocolo de recebimento foram convidadas ou retiraram o edital no site do município os seguintes licitantes: SCHUTZ E SCHADLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, JOSE ALVES MORASTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E PAULO DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sendo que todos apresentam propostas até o horário estipulado. Dada continuidade a sessão, a comissão de licitações procedeu a abertura do envelope nº 1, contendo os documentos de habilitação exigidos no edital, sendo os mesmos analisados e rubricados, onde verificou-se que a licitante JOSE ALVES MORASTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A não apresentou as provas de regularidade relativa á seguridade social (negativa de INSS) e fundo de garantia por tempo de serviço (negativa de FTGS), sendo assim foi inabilitada de participar do certame licitatório por não atender as exigências dos itens 4.5.1.1 e 4.5.1.2 do Edital. Os documentos das demais licitantes encontram-se em regularidade com o exigido sendo as mesmas consideradas habilitadas e os documentos integrados ao processo da licitação. Nenhuma das licitantes apresentou a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não gozando dos benefícios da LC nº 123/2006. Como o representante da licitante inabilitada não se fez presente a sessão a comissão de licitações decidiu dar prosseguimento aos trabalhos com a abertura dos envelopes de nº 2, aja visto que de acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8666/93 é “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, extinguindo-se com isso a abertura de prazo recursal mencionado no art. 109, I, “a” da já mencionada Lei. O envelope de preços da licitante inabilitada será devolvido a licitante mediante recibo após a finalização do processo. Dando continuidade á sessão o Presidente da Comissão fez a abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas de preços, onde as mesmas foram rubricadas por todos os presentes e, após conferida sua conformidade com o exigido no edital, chegou-se ao classificatório anexo. Em seguida, tendo-se por base o resultado classificatório apresentado a comissão de licitações apontou como vencedora a licitante SCHUTZ E SCHADLER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Em seguida a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ATA. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a reunião, indo esta ata assinada pela comissão, onde, posteriormente será fixada no mural para ciência dos licitantes interessados e não havendo interposição de recurso dentro do prazo de dois dias úteis da publicação desta, conforme Artigo 109, inciso I, letras “b” em conjunto com o parágrafo 6º da Lei nº. 8666/93 será enviado o processo a autoridade superior para adjudicação e homologação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sérgio Dário Pasquali
Presidente

Analu Lenzi Kleinschmidt
Secretária

Marília Panoch
Membro